



**ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH**  
Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1900 - Bloco 09 -  
Sala 003 - CEP 81.200-100 - Bairro Mossunguê  
[www.facebook/ephandebol.com.br](http://www.facebook/ephandebol.com.br)

## ATA DE FUNDAÇÃO

### 1ª Assembléia Geral

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2010, nesta cidade de Curitiba a **Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1900 - Bloco 09 - apto. 003 - CEP 81.200-100 - Bairro Mossunguê**, às 15 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, Henrique Bonatti Rêgo Barbosa, Guilherme Menegazzo Trevisan, Marco Antonio Mendes dos Santos, Gustavo Straube, Álvaro Otávio de Oliveira Artigas, Felipe Ferrante, Carlos Alberto de Souza Reinaldi, Rogério Rodrigues Ramos, Gustavo Mendes e Luís Rogério Albuquerque com o fim de fundarem a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL – (AEPH)**. Na direção interina dos trabalhos, o Sr. Henrique Bonatti Rêgo Barbosa que agradeceu a presença de todos os participantes.

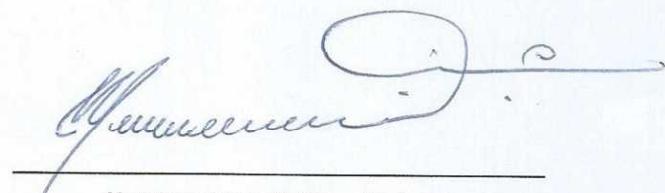
O Presidente Interino, leu o edital de convocação publicado no dia 05 de dezembro de 2010, e afixado na sede da associação, logo após, foi lido o projeto de Estatuto Social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o senhor Presidente Interino colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes. Determinou, a seguir, o senhor Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada uma única chapa (pode haver mais de uma chapa) que,posta em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas, como membros da Diretoria e do Conselho Fiscal: Presidente: Henrique Bonatti Rêgo Barbosa, solteiro, assistente jurídico, portador do RG nº 84742-[REDACTED] e CPF sob nº 08857-[REDACTED]-93; Vice-presidente: Guilherme Menegazzo Trevisan, solteiro, assistente jurídico, portador do RG: 8496-[REDACTED] e CPF: 04870-[REDACTED]-61, 1º Secretário: Marco Antonio Mendes dos Santos, casado, profissional de educação física, portador do RG: 35187-[REDACTED] e CPF: 5713837-[REDACTED]-33, 2º Secretário: Gustavo Straube, solteiro, jornalista, portador do RG: 68817-[REDACTED] e CPF: 041759-[REDACTED]-23, 1º Tesoureiro: Álvaro Otávio de Oliveira Artigas, fisioterapeuta, portador do RG: 5747-[REDACTED] e CPF 050890-[REDACTED]-06, 2º Tesoureiro: Felipe Ferrante, solteiro, designer, portador do RG: 6.632-[REDACTED]-6 e CPF: 047.774-[REDACTED]-1, Conselho Fiscal: Carlos Alberto de Souza Reinaldi, solteiro, operador de máquinas, portador do RG: 95511-[REDACTED] e CPF: 072200-[REDACTED]-76, Rogério Rodrigues Ramos, separado, engenheiro, portador do RG: 12074-[REDACTED] e CPF: 054932-[REDACTED]-82 e Gustavo Mendes, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG: 700-[REDACTED]-7-6 e CPF: 036-[REDACTED]-99-89.



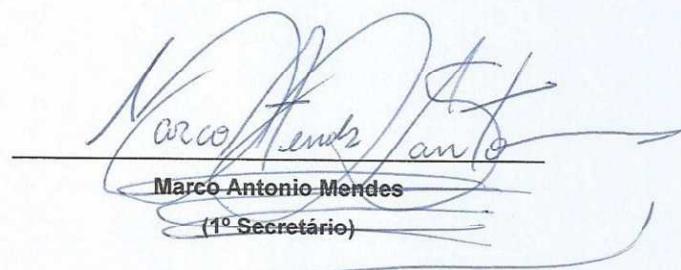
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A seguir, o senhor Presidente Interino passou a direção dos trabalhos ao Presidente Eleito da Diretoria Geral, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos. Encerrada a reunião, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assino.

Curitiba, 15 de dezembro de 2010.



Henrique Bonatti Rêgo Barbosa  
(Presidente)



Marco Antonio Mendes  
(1º Secretário)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F: 3224-2444
Apresentado hoje, 27 JAN. 2011 para registro.
APONTADO-MICROFILMADO sob nº 1009208
PROTÓCOLO A Registrado sob nº 10-708
no livro "A" nº 10 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Curitiba, 2011.



Aramis Salata  
Juramentado  
CPF 307.179.659-53

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL / AEPH

Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1900 - Bloco 09 -  
Sala 003 - CEP 81.200-100 - Bairro Mossunguê

[www.facebook/ephandebol.com.br](http://www.facebook/ephandebol.com.br)

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA PARANAENSE DE HANDEBOL

#### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Escola Paranaense de Handebol- ( AEPH ) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1900 - Bloco 09 – Sala 003 - CEP 81.200-100 - Bairro Mossunguê.

Art. 3º A Associação tem por finalidade desenvolver um projeto desportivo de alto nível no desporto de handebol, bem como realizar projetos sociais de apoio à crianças carentes no que tange a área estudantil, cultural e esportiva, o que consistirá principalmente em:

- I – propiciar excelentes condições para treinamentos variados;
- II – captar recursos para frutificar as atividades relacionadas;
- III – prestar ajuda aos jovens carentes nas áreas supracitadas, ;
- IV - orientar a sociedade dos respectivos jovens a otimizar sua qualidade de vida em geral;

Art. 4º Na consecução de tais objetivos ( AEPH ) poderá efetivar eventos de atendimento, desenvolvimento cultural, aprimoração esportiva, bem como participações em campeonatos e afins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo regimento da matriz.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

#### Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação Escola Paranaense de Handebol será composto de :

- a) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) doações ou legados;
- c) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Av. Afonso Pena, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- d) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados.

*Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.*

### **Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

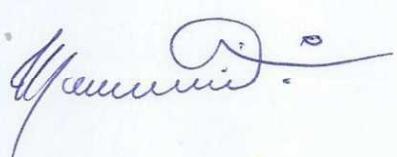
- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os jovens carentes que procurarem a associação em questão, para fins de participação e de prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os jovens carentes que procurarem a associação em questão, para fins de participação e de prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Compete ao 1º Tesoureiro:



- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

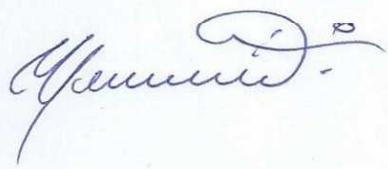
- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os sócios e dirigentes da Associação Escola Paranaense de Handebol, respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30. A Associação Escola Paranaense de Handebol é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeiteiros, honorários e contribuintes.




**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da AEPH, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a. alteração do Estatuto;
- b. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d. extinção da Associação.

Art. 35. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

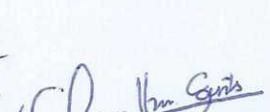
Art. 37. O orçamento da Associação Escola Paranaense de Handebol será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba, para sanar possíveis dúvidas.

Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

  
Henrique Bonatti Rêgo Barbosa  
(Presidente)

  
Marco Antônio Mendes  
(Secretário)

  
Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos  
(Advogado OAB: 54.965)



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR